

DECRETO Nº 112/2025

ESPERANTINA – TO, 17 DE ABRIL DE 2025.

“Dispõe sobre processo de inexigibilidade de licitação para prestação de serviço de recuperação financeira de ativos referentes à imposto sobre serviços de qualquer natureza”

A Prefeita Municipal de Esperantina-Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o cumprimento do art. 72 e art. 74, da lei 14.133/2021;

CONSIDERANDO as justificativas de Inexigibilidade de Licitação, emitida pelo o Agente de Contratações, quanto ao preço da contratação e das demais condições;

CONSIDERANDO o teor do parecer técnico jurídico constante dos autos, opinando favorável à decretação de inexigibilidade para contratação dos serviços técnicos especializados ora pretendido pela administração;

CONSIDERANDO que o art. 74, III, e, da Lei Federal 14.133/2021, estabelece a inexigibilidade de licitação para a contratação de Serviços Técnicos Especializados de Natureza Predominantemente Intelectual para patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas.

DECRETA:

Art. 1º- Fica inexigível o procedimento licitatório referente à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DE ATIVOS REFERENTES À IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM ATUAÇÃO NO MUNICÍPIO DE ESPERANTINA – TO”**

Empresa: IARA SILVA DE SOUSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - 26.770.122/0001-50

Valor Global: R\$ 357.000,00 (trezentos e cinquenta e sete mil reais), em conformidade com a proposta apresentada, o contrato terá sua remuneração por êxito, ficando assim o pagamento à contratada condicionado a recuperação para os cofres públicos.

Art. 2º- Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Esperantina/TO, 17 de Abril de 2025.


MARIA ANTÔNIA RODRIGUES DOS SANTOS SILVA
PREFEITA MUNICIPAL